



DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 037/2024.

PROCESSO DE COMPRA N.º: 253/2024.

REQUISITANTE: SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, ENQUADRADAS NO ART. 48 DA LEI FEDERAL 123/06, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E LEI MUNICIPAL N.º 3.921, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BIZARRO**, e através da Agente de Contratação **LUÍS FERNANDO LANA PENA**, designado pela Portaria 3.618 de 08 de dezembro de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar Dispensa de Licitação, na forma **ELETRONICA**, ao critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ao modo de disputa **ABERTO**.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições finais: Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14, e Decreto Municipal n.º 8.299/23.

LOCAL: AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Luís Fernando Lana Pena.

EQUIPE DE APOIO: Débora Késia Siriano Silva, Ahirton Vitória dos Reis Filho.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo mencionadas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/12/2024 até às 13h29min.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/12/2024 às 13h30min.

1 – OBJETO

1.1. Aquisição de inseticida, carrapaticida, raticida e mata bicheira, a serem utilizados no controle de roedores, pulgas, carrapatos, mosquitos e moscas, visando garantir a eficácia das ações de controle de vetores e a manutenção das condições adequadas de saúde e higiene, em atendimento à Secretaria de Governança da Saúde, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS, Provenientes do Governo Estadual.

Encontra-se devidamente inclusa no Plano Plurianual

1.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Formação de Preços;

Anexo III – Minuta Contratual.

2 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

2.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao referido processo serão enviados ao Agente de Contratação, até um dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, ficando o Agente de Contratação responsável por disponibilizar resposta aos pedidos de esclarecimentos, podendo o mesmo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



2.2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

2.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Aviso de Contratação Direta, até um dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

2.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá o Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração dos anexos, decidir sobre a impugnação.

2.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo.

2.2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados por meio da plataforma AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

3.1.1. No presente processo licitatório, somente poderão participar as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, utilizando-se como fundamento a Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
- Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas nas Legislações contidas no preâmbulo deste edital de convocação.

3.3. A observância das vedações supracitadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. A Dispensa será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.



4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a dispensa.

4.5. A participação na Dispensa se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, bem como as seguintes declarações:

- a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, os licitantes encaminharão, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para o acolhimento das propostas, quando encerrar-se-á a etapa, para a posterior abertura da sessão pública.

5.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.



5.1.1.1. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, o envio será feito, após solicitação do(a) Agente de Contratação(a).

5.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Agente de Contratação (a) e para acesso público após o encerramento da etapa de disputa.

5.3. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.

5.3.1. As propostas de preços são irrevogáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

6 – DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

6.2.1. O valor unitário e total do item;

6.2.2. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

6.2.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo I - Termo de Referência, indicando no que for aplicável: marca e modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente.

6.3. É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que será divulgado marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.5. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.7. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.7.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação.

6.9. Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.



7 – DA FASE COMPETITIVA

Obs.: O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

7.1. Classificadas as propostas, o(a) Agente de Contratação(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão ofertar lances verbais.

7.1.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

7.1.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado, observado, o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.1.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.1.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.2. Será adotado para a etapa de disputa, o modo ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até a obtenção do menor preço proposto.

7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á.

7.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrada vedada a identificação do fornecedor.

7.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.1., caso não haja lances após o início da fase competitiva.

8.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

9 – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá propor contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.



9.1.1. SE solicitado pelo Agente de Contratação, a Licitante Vencedora da Fase Competitiva que trata o item 7, deste edital, terá o prazo máximo de até 2 (dois) dias, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o subitem 9.1.

9.1.2. A Proposta de Preços final adequada ao último lance proposto, deverá ser apresentada conforme o Anexo II - Planilha de Formação de Preços, deste Aviso de Contratação Direta devidamente preenchido, datado e assinado na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço e verificará a habilitação do licitante.

10 - DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

10.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia, do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte;

b) Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência da alínea "a", e vice-versa;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizente com o objeto da licitação;

d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;



10.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.;
ou

a.1) admite-se a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

10.2. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, o envio será feito em formato digital, via sistema, no prazo máximo de até 02 (duas) horas úteis, desde que não haja comunicação do (a) Agente de Contratação em contrário, contados após solicitação do(a) Agente de Contratação.

10.3. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.1. Cumpre informar que a verificação das condições de habilitação se dará sem prejuízo do disposto pelo art. 63, II da Lei nº14.133/21.

10.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.4.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado .

10.6. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.7. Após a habilitação, poderá o licitante ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11 - DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.2. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, ficando os licitantes responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo



acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico www.fabriciano.mg.gov.br, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1.5. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o objeto da contratação.

13 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

13.1. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública será reiniciada em 24 (vinte e quatro) horas após aviso prévio e a ocorrência será registrada em ata.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado durante a validade da proposta para no prazo máximo de 03(três) dias úteis assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal de Coronel Fabriciano.

14.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Aviso de Contratação Direta, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Aviso de Contratação Direta ou se recusar a assinar o contrato outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções e multas de que trata o item 15 deste edital e o Anexo III – Minuta Contratual.

15 - DAS SANÇÕES

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Anexo III – Minuta Contratual e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e



X - cometer fraude fiscal.

16 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

16.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando, sobretudo a razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a essência da contratação, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração.

17.2. Modificações no Aviso de Contratação Direta serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.

17.4. A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Aviso de Contratação Direta e Anexos.

17.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Agente de Contratação (a) em contrário.

17.6. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/21, até findar da fase competitiva disposta pelo item 7 deste instrumento convocatório, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, com vistas a assegurar maior competitividade e eficiência, uma vez que a adoção abre a perspectiva de apresentação de preços diferenciados pelos licitantes, posto que não terão mais a referência do limite máximo aceito pela Administração.

17.7. Da sessão pública divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Assessoria de Licitações
Praça Luís Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano / MG
Tel: (31) 3406-7540 / (31) 3406-7452 - E-mail: licitação@fabriciano.mg.gov.br

17.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste edital.

17.12. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.13. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min às 17h30min, na Assessoria de Licitações, localizada na Praça Luís Ensck, 64, 2º Andar, Sala 219 – Centro – Coronel Fabriciano/ MG, pelos telefones (31) 3406-7540 / (31) 3406- 7452 e pelo e-mail licitacao@fabriciano.mg.gov.br.

Coronel Fabriciano, 21 de novembro de 2024.

RHAYSSA SOARES DE ARAÚJO
Oficial Administrativo

JOSÉ PEREIRA
Assessor de Compras e licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de **INSETICIDAS, CARRAPATICIDA, RATICIDAS E MATA BICHEIRA**, a serem utilizados no controle de roedores, pulgas, carrapatos, mosquitos e moscas, pelo Setor de Endemias local pertencente a Gerência de Vigilância em Saúde, vinculado à Secretaria de Governança da Saúde, visando garantir a eficácia das ações de controle de vetores e a manutenção das condições adequadas de saúde e higiene, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente termo de referência, levando em consideração a qualidade dos produtos, o custo-benefício e a capacidade de atendimento às demandas da Prefeitura.

1.2. A descrição do item e a quantidade encontram-se no **ITEM 12** do Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO:

2.1. Justifica-se a aquisição do produto considerando:

2.2. Descrição da necessidade:

2.2.1. Considerando a necessidade de controle eficaz de vetores e pragas urbanas para a preservação da saúde pública, é imprescindível a aquisição dos produtos mata bicheira, carrapaticida, raticida e inseticida específicos para máquina fog (fumacê). Estes produtos são essenciais para garantir a eficiência das operações de nebulização, contribuindo diretamente na redução de incidências de doenças transmitidas por vetores, como dengue, zika vírus, chikungunya, leptospirose, entre outras.

2.2.2. A utilização adequada desses insumos é crucial para a manutenção de ambientes públicos e privados livres de vetores e roedores, promovendo assim um ambiente mais seguro e saudável para a população. Além disso, a aplicação de produtos específicos para máquina fog assegura que o controle de pragas seja realizado de forma eficiente e econômica, otimizando recursos públicos.

2.2.3. Portanto, a inclusão dos produtos mata bicheira, carrapaticida, raticida e inseticida específicos para máquina fog (fumacê) no presente Técnico Preliminar visa atender à demanda essencial de controle sanitário e ambiental, cumprindo com as normativas vigentes de saúde pública e promovendo o bem-estar coletivo através da prevenção de doenças transmitidas por vetores e roedores.

2.3. Justificativa Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.3.1. Os produtos devem apresentar características técnicas que assegurem uma dispersão uniforme e eficiente quando utilizados em equipamentos de nebulização, garantindo a cobertura adequada das áreas tratadas. Além disso, é crucial que sejam formulados de acordo com padrões de segurança ambiental e sanitária estabelecidos pelas autoridades competentes, minimizando riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

2.3.2. A escolha desses insumos deve considerar também sua eficácia residual, ou seja, a capacidade de manter o ambiente protegido por um período prolongado após a aplicação, reduzindo a necessidade de intervenções frequentes e otimizando os recursos públicos destinados ao controle de pragas.

2.3.3. Portanto, a inclusão dos produtos mata bicheira, carrapaticida, raticida e inseticidas visa atender aos requisitos técnicos essenciais para um controle eficaz de vetores e pragas urbanas, contribuindo para a promoção da saúde pública e a melhoria das condições ambientais nas áreas tratadas.

2.5. Este Técnico Preliminar estabelece um padrão de excelência que reflete nosso compromisso com a responsabilidade e o cuidado com os animais.

2.5 Com base nessas considerações, justificamos a compra dos produtos mata bicheira, carrapaticida, raticida e inseticida específicos para máquina fog (fumacê) que atenda às necessidades específicas da Gerência de Vigilância em Saúde, fazendo-se necessária a aquisição nos moldes da Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(..)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3. METODOLOGIA:

3.1. O critério de aceitação das propostas será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** e, de acordo com a especificação do objeto relacionado.

4. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

4.1. Atendendo à legislação pertinente, a Secretaria de Governança da Saúde solicita a Gerência de Compras, da Secretaria de Governança de Gestão e Transparência a consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.14.10.10.305.0030.2812.3.3.90.30.00 - ficha 889 - fonte 621 – 6210052.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6. VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1. 60 (sessenta) dias.

7. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA EMPRESA VENCEDORA:

7.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

7.1. Permitir acesso dos empregados da Empresa Vencedora ou transportadora às dependências da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano para a entrega dos materiais.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Empresa Vencedora.

7.3. Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.

7.4. Solicitar a troca dos materiais mediante comunicação a ser feita pela Secretaria de Governança da Saúde.

7.5. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pela Gerência de Compras da Secretaria de Governança de Gestão e Transparência, o fornecimento dos materiais.

7.6. Comunicar à Empresa Vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

7.7. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de referência.

7.8. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada nos materiais.

7.2. CABERÁ À EMPRESA VENCEDORA:

7.2.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

7.2.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município de Coronel Fabriciano.

7.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.

7.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.

7.2.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a materiais de propriedade da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais.

7.2.7. Entregar os materiais em no máximo **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano. Não será aceito atraso com a entrega dos materiais.

7.2.8. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes dos materiais que deverão ser entregues, conforme Autorização de Fornecimento, no horário **DE 08 ÀS 16 HORAS, DE 2ª A 6ª FEIRA, NO SEGUINTE ENDEREÇO: ALMOXARIFADO CENTRAL: RUA ESMERALDA, Nº 82, BAIRRO BOM JESUS, CORONEL FABRICIANO/MG, TELEFONE: 3406-7547.**

7.2.9. Comunicar o Município de Coronel Fabriciano, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.2.10. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de referência, durante toda a entrega dos materiais.

7.2.11. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada;

7.2.12. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município.

7.2.13. Atender todas as solicitações de produtos efetuadas através da Autorização de Fornecimento, desde que esta seja emitida durante a vigência do Contrato, mesmo que entrega seja prevista para data posterior ao vencimento do Contrato.

7.2.14. Assinar o Contrato.

7.2.15. Manter, durante toda a validade do Contrato, as condições de habilitação e qualificações assumidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

7.2.16. Manter, durante a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.17. Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, limitando a execução da mesma ao objeto descrito, sob pena de não recebimento pelo que exceder o quantitativo estimado, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de entrega de bem diverso do descrito.

8. DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:

8.1. Os materiais deverão ser entregues, conforme Autorização de Fornecimento, no horário de **08 ÀS 16 HORAS, DE 2ª A 6ª FEIRA, NOS SEGUINTE ENDEREÇOS: ALMOXARIFADO CENTRAL: RUA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESMERALDA, Nº 82, BAIRRO BOM JESUS, CORONEL FABRICIANO/MG, TELEFONE: 3406-7547, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21.

8.2. Mediante recebimento da Autorização de Fornecimento, a Empresa Vencedora deverá entregar os materiais em no máximo **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano. Não será aceito atraso com a entrega dos materiais.

8.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em embalagens originais e lacradas e em perfeitas condições de uso, **COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.**

8.4. Não serão aceitos na entrega, **PRODUTOS DE QUALIDADE, VALIDADE E MARCAS DIFERENTES DAQUELAS CONSTANTES NA(S) PROPOSTA(S) VENCEDORA(S).**

8.5. Todos os materiais a serem entregues que estiverem com as embalagens danificadas e/ou que não atenderem às exigências deste Termo de Referência serão devolvidas a contratada. A contratante deverá imediatamente efetuar a substituição dos materiais, sendo que as despesas com este procedimento serão por conta exclusiva da contratante, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O faturamento será feito logo após as entregas e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pela Secretaria de Governança da Saúde, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

9.1.1. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

9.1.2. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

9.2. PARA EFEITO DE CADA PAGAMENTO, A NOTA FISCAL/FATURA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS E PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL – INSS.

9.3. O Município de Coronel Fabriciano, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeita condição de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.4. O Município de Coronel Fabriciano, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada vencedora, nos termos deste Pregão.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

10.1. O objeto terá como gestor Vânia Tavares de Andrade, gerente de Vigilância em Saúde, contato: (33) 99824-6500, e-mail: vania.andrade@fabriciano.mg.gov.br e fiscais, Adelson Arruda, Agente Sanitário, do setor de Endemias Municipal, tel.: (31) 8601-5703 e-mail: endemias@fabriciano.mg.gov.br, designados pelo Setor Requisitante na condição de representantes da Secretaria de Governança da Saúde da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.

10.1.1. Compete ao Gestor do Contrato, acima identificado, exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.1.2. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O contrato oriundo do presente termo terá a **VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES**, a contar da data de assinatura, obedecendo aos dispositivos da Lei 14.133/21, artigos 89 a 95, bem como artigos 105 a 114, da Lei 14.133/2021.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.

11.3. Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei. Só serão aceitos os atrasos decorrentes de acertos de conveniência entre as partes.

11.4. Os produtos serão fornecidos de forma única, em única entrega, podendo por convenção prévia das partes ter o prazo de entrega dilatado.

11.5. Todas as quantidades são aquelas estabelecidas no item 12, do presente termo.

12. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

12.1. As especificações técnicas aqui indicadas são exigências mínimas para os produtos ofertados e são de atendimento obrigatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade medida	QUANTIDADE
1	Mata bicheira prata composto por- Fenitrothion 6,63 g, Cloridrato de Clorexidina 0,15 g, Alumínio 3,00 g, Veículo q.s.p 100 ml, Propelente: propano/butano 100 g. Latas de 500ml. Validade mínima de 1 ano.	und/latas	10
2	Isca raticida de dose única em forma de péletes (granulada) à base de Bromadiolone ou Brodifacoum a 0,005% p/p. Indicada pra Ratos e camundongos. Possui ação anticoagulante e sua formulação é composta por cereais para atrair roedores e amargantes para evitar ingestão acidental de animais não alvo (Cachorros, gatos) e seres humanos (crianças). Pacotes de 1 kg contendo sachês de 20g ou 25g ou 30g. Validade mínima de 1 ano.	pct	40
3	Inseticida Bifentrina a 20% concentrado emocionável - 200 CE, grupo químico Piretróide. Embalagem de 1 litro. Indicado para UBV ou máquinas FOG para uso contra pragas: baratas, moscas, mosquitos, escorpiões, formigas, pulgas e cupins. Validade mínima de 1 ano.	und/litro	6
4	Carrapaticida, para eliminar larvas, ninfas, machos, fêmeas e impossibilitar a postura de ovos férteis do Boophilus microplus, Amblyomma cajennense, e Anocentor nitens. Cada 1 L contém: Deltametrina base - 500 g, Veículo q.s.p. 1 L Validade mínima de 1 ano.	Und/litro	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13. GARANTIA DOS PRODUTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

13.1. DA GARANTIA:

13.1.1. A licitante vencedora deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

13.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

13.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

13.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

13.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

13.1.4. A movimentação dos produtos entre unidades do Município efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

13.1.4.1 É de responsabilidade da Licitante Vencedora o ônus da prova da origem das falhas.

13.1.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

13.1.6. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

14. REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento/proposta estimado.

14.2 Após o interregno de um ano, mediante o pedido do CONTRATADO (com prévia de 60 dias), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por termo aditivo

14.1. Os preços poderão ser realinhados/repactuados/reequilibrados nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/21.

14.2. O protocolo do pedido será realizado através do link: <https://www.fabriciano.mg.gov.br/servico/empresa> (clique em "reequilíbrio econômico financeiro" ou pessoalmente na sede da prefeitura (CONTRATANTE).

14.3. Após recebido o pedido a comissão de reequilíbrio terá o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta

15. JUSTIFICATIVA NA ESCOLHA DA MODALIDADE:

15.1. A presente aquisição do objeto será realizada por meio de dispensa de licitação em razão de valor, conforme o artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que a previsão da estimativa de valor não ultrapassa o limite definido por Lei.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

15.2. Para fins de realização do procedimento deverão ser considerados todos os requisitos constantes no artigo 72, da Lei n.º 14.133/2021.

16. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

16.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 124, Alínea D, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

16.1.1. UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

16.1.2. Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 124, Alínea D, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.3. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser protocolado no endereço eletrônico <https://www.fabriciano.mg.gov.br/>, sendo que o fornecedor deverá acompanhar o deferimento ou indeferimento através do protocolo fornecido após a conclusão do processo, sendo o prazo máximo para deferimento ou indeferimento 30 (trinta) dias corridos. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá conter:

16.3.1. Motivos que ensejaram o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;

16.3.2. Os custos dos itens constantes da proposta contratada, com as respectivas planilhas de composição de custos;

16.3.3. Documentos pertinentes que possam comprovar as situações de fato e de direito, conforme descrições abaixo:

Carta de solicitação contendo o relato dos fatos pelos quais solicita o reequilíbrio, que deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Data de emissão;
- b) Razão social, CNPJ, e-mail e telefone da empresa;
- c) Número do processo de compra correspondente ao assunto;
- d) Número da Ata de registro de Preços ou Contrato correspondente ao assunto;
- e) Assinatura do responsável pela empresa;
- f) 3 (três) últimas notas fiscais eletrônicas (grifar nas notas fiscais com marca texto os itens que a empresa solicitou o realinhamento) emitidas em relação ao objeto do pedido de reequilíbrio;
- g) Certidão de FGTS, dentro do prazo de validade;
- h) Certidão Conjunta Federal e INSS, dentro do prazo de validade; e
- i) Certidão Trabalhista, dentro do prazo de validade;

16.4. A empresa que receber Ordem de Compra anterior ou na data que efetuou protocolo de Solicitação de Reequilíbrio Econômico e Financeiro, deverá cumprir com o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência, sem possibilidade de prorrogação do período, sem ônus ao Município, haja vista o período de dias necessários para os trâmites internos de deferimento ou indeferimento.

16.5. Os preços provenientes do Contrato, ainda, poderão ser reajustados, a partir da análise do caso concreto e, conforme acordo entre a Contratante e a Contratada, devendo neste caso ser realizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA conforme o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

17. SANÇÕES APLICÁVEIS:

17.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do instrumento que faz obrigações entre as partes caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela LICITANTE VENCEDORA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.1.1. Advertência por escrito;

17.1.2. Multa, calculada sobre o valor global da Nota de Empenho, nos seguintes termos:

A) Será de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.

B) Será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

C) Será de 10% (dez por cento) caso venha desistir do fornecimento do objeto, sem prejuízo de outras cominações legais.

17.1.2.1. Serão considerados fatos de força maior, para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **LICITANTE VENCEDORA**.
- b) Interrupção dos meios normais de transportes que prejudique o fornecimento do objeto licitado.
- c) Acidente que implique em retardamento fornecimento do objeto sem culpa por parte da **LICITANTE VENCEDORA**.
- d) Calamidades públicas.

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

17.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas prevista em contrato ou instrumento equivalente.
- b) Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas.
- c) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal.
- d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

17.3. A multa será descontada de crédito que a Licitante vencedora tenha junto ao Município de Coronel Fabriciano. Inexistindo créditos será lavrada multa e enviada à empresa.

17.4. As sanções relacionadas nos itens 16.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.
- c) Não mantiver a proposta.
- d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- f) Cometer fraude fiscal.
- g) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- h) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4.

17.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano / MG.

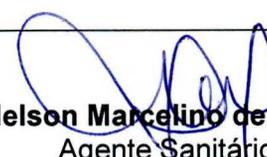
18. RESPONSÁVEL (IS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:


Vânia Tavares de Andrade
Gerente de Vigilância em Saúde

19. GESTOR DO CONTRATO:

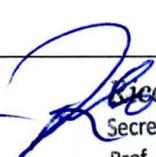

Vânia Tavares de Andrade
Gerente de Vigilância em Saúde

18. FISCAL DO CONTRATO:


Adelson Marcelino de Arruda
Agente Sanitário
Setor de Endemias

20. RESPONSÁVEL (IS) PELA APROVAÇÃO:


Mak Leonor Alves da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Pref. Mun. Cel. Fabriciano-MG


Ricardo Cacao Melo
Secretário Municipal de Saúde
Pref. Mun. Cel. Fabriciano-MG



ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
Dispensa Eletrônica n.º 037/2024 – Processo de Compra n.º 253/2024

Razão Social: _____
CNPJ: _____/_____-_____

Objeto: Aquisição de inseticidas, carrapaticida, raticidas e mata bicheira, a serem utilizados no controle de roedores, pulgas, carrapatos, mosquitos e moscas, pelo Setor de Endemias local pertencente a Gerência de Vigilância em Saúde, vinculado à Secretaria de Governança da Saúde, visando garantir a eficácia das ações de controle de vetores e a manutenção das condições adequadas de saúde e higiene, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente termo de referência, levando em consideração a qualidade dos produtos, o custo-benefício e a capacidade de atendimento às demandas da Prefeitura.

ITEM	DESCRICAÇÃO	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	MATA BICHEIRA Mata bicheira prata composto por- Fenitrothion 6,63 g, Cloridrato de Clorexidina 0,15 g, Alumínio 3,00 g, Veículo q.s.p 100 ml, Propelente: propano/butano 100 g. Latas de 500ml. Validade mínima de 1 ano.	10	UN			
2	ISCA RATICIDA DE DOSE ÚNICA EM FORMA DE PETELES(GRANULADA) À BASE DE BOMADIOLONE OU BRODIFACOUM A 0,005% P/P. PACOTE DE 1 KG CONTENDO SACHES DE 20G, 25G OU 30G. Isca raticida de dose única em forma de péletes (granulada) à base de Bromadiolone ou Brodifacoum a 0,005% p/p. Indicada pra Ratos e camundongos. Possui ação anticoagulante e sua formulação é composta por cereais para atrair roedores e amargantes para evitar ingestão acidental de animais não alvo (Cachorros, gatos) e seres humanos (crianças). Pacotes de 1 kg contendo sachês de 20g ou 25g ou 30g. Validade mínima de 1 ano.	40	KG			
3	INSETICIDA PARA MAQUINAS FOG Inseticida Bifentrina a 20% concentrado emulsionável - 200 CE, grupo químico Piretróide. Embalagem de 1 litro. Indicado para UVB ou máquinas FOG para uso contra pragas: baratas, moscas mosquitos, escorpiões, formigas, pulgas e cupins. Validade mínima de 1 ano.	40	UN			
4	CARRAPATICIDA Carrapaticida, para eliminar larvas, ninfas, machos, fêmeas e impossibilitar a postura de ovos férteis do Boophilus microplus, Amblyomma cajennense, e Anocentor nitens. Cada 1 L contém: Deltametrina base - 500 g, Veículo q.s.p. 1 L Validade mínima de 1 ano.	40	UN			
VALOR TOTAL						



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Assessoria de Licitações
Praça Luís Ensck, 64, 2º Andar - Centro - Coronel Fabriciano / MG
Tel: (31) 3406-7540 / (31) 3406-7452 - E-mail: licitação@fabriciano.mg.gov.br

Observações:

Declaro expressamente que nos preços cotados estarão inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento/execução, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Validade da proposta:

60(sessenta) dias.

Dados para pagamentos:

Código Bancário: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Data:

____/____/____

Assinatura Representante Legal



ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL
Dispensa Eletrônica n.º 037/2024 – Processo de Compra n.º 253/2024

O **MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO**, com sede na Praça Dr. Louis Ensck n.º 64, Centro em Coronel Fabriciano-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BIZARRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º _____, com sede a _____, representada pelo Senhor....., doravante denominada **CONTRATADA(O)**, com fundamento na (**Dispensa Eletrônica n.º 037/2024 – Processo de Compra n.º 253/2024**), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Dispensa Eletrônica n.º 037/2024**, realizada com fundamento na Lei n.º 14.133/2021.

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n.º 14.133/2021.combinado com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Aquisição de inseticidas, carrapaticida, raticidas e mata bicheira, a serem utilizados no controle de roedores, pulgas, carrapatos, mosquitos e moscas, pelo Setor de Endemias local pertencente a Gerência de Vigilância em Saúde, vinculado à Secretaria de Governança da Saúde, visando garantir a eficácia das ações de controle de vetores e a manutenção das condições adequadas de saúde e higiene, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente termo de referência, levando em consideração a qualidade dos produtos, o custo-benefício e a capacidade de atendimento às demandas da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O preço global para a aquisição, objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:

3.1. Os materiais deverão ser entregues, conforme Autorização de Fornecimento, no horário de 08 ÀS 16 HORAS, DE 2ª A 6ª FEIRA, NOS SEGUINTE ENDEREÇOS: ALMOXARIFADO CENTRAL: RUA ESMERALDA, Nº 82, BAIRRO BOM JESUS, CORONEL FABRICIANO/MG, TELEFONE: 3406-7547, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21.

3.2. Mediante recebimento da Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA deverá entregar os materiais em no máximo 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE. Não será aceito atraso com a entrega dos materiais.

3.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em embalagens originais e lacradas e em perfeitas condições de uso, COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.

3.4. Não serão aceitos na entrega, PRODUTOS DE QUALIDADE, VALIDADE E MARCAS DIFERENTES DAQUELAS CONSTANTES NA(S) PROPOSTA(S) VENCEDORA(S).

3.5. Todos os materiais a serem entregues que estiverem com as embalagens danificadas e/ou que não atenderem às exigências deste Termo de Referência serão devolvidas a contratada. A contratante deverá



imediatamente efetuar a substituição dos materiais, sendo que as despesas com este procedimento serão por conta exclusiva da contratante, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.14.10.10.305.0030.2812.3.3.90.30.00 - ficha 889 - fonte 621 – 6210052.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O faturamento será feito logo após as entregas e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pela Secretaria de Governança da Saúde, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do CONTRATANTE.

5.1.1. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

5.1.2. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

5.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova De Regularidade Relativa à Seguridade Social – INSS.

5.3. O CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeita condição de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.4. O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

6.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 124, Alínea D, Inciso II da Lei Federal n.º. 14.133/21.

6.1.1. UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;



6.1.2. Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.2. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 124, Alínea D, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.3. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser protocolado no endereço eletrônico <https://www.fabriciano.mg.gov.br/>, sendo que o fornecedor deverá acompanhar o deferimento ou indeferimento através do protocolo fornecido após a conclusão do processo, sendo o prazo máximo para deferimento ou indeferimento 30 (trinta) dias corridos. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá conter:

6.3.1. Motivos que ensejaram o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;

6.3.2. Os custos dos itens constantes da proposta contratada, com as respectivas planilhas de composição de custos;

6.3.3. Documentos pertinentes que possam comprovar as situações de fato e de direito, conforme descrições abaixo:

Carta de solicitação contendo o relato dos fatos pelos quais solicita o reequilíbrio, que deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Data de emissão;
- b) Razão social, CNPJ, e-mail e telefone da empresa;
- c) Número do processo de compra e pregão correspondente ao assunto;
- d) Número da Ata de registro de Preços ou Contrato correspondente ao assunto;
- e) Assinatura do responsável pela empresa;
- f) 3 (três) últimas notas fiscais eletrônicas (grifar nas notas fiscais com marca texto os itens que a empresa solicitou o realinhamento) emitidas em relação ao objeto do pedido de reequilíbrio;
- g) Certidão de FGTS, dentro do prazo de validade;
- h) Certidão Conjunta Federal e INSS, dentro do prazo de validade; e
- i) Certidão Trabalhista, dentro do prazo de validade;

6.4. A empresa que receber Ordem de Compra anterior ou na data que efetuou protocolo de Solicitação de Reequilíbrio Econômico e Financeiro, deverá cumprir com o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência, sem possibilidade de prorrogação do período, sem ônus ao CONTRATANTE, haja vista o período de dias necessários para os trâmites internos de deferimento ou indeferimento.

6.5. Os preços provenientes do Contrato, ainda, poderão ser reajustados, a partir da análise do caso concreto e, conforme acordo entre a Contratante e a Contratada, devendo neste caso ser realizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC conforme o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.



CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ou transportadora às dependências da contratante para a entrega dos materiais.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

7.4. Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.
Solicitar a troca dos materiais mediante comunicação a ser feita pela Secretaria de Governança da Saúde.

7.5. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pela Gerência de Compras da Secretaria de Governança de Gestão e Transparência, o fornecimento dos materiais.

7.6. Comunicar à contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

7.7. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de referência.

7.8. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada nos materiais.

7.2. CABERÁ À CONTRATADA:

7.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

7.2.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do contratante.

7.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante.

7.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21,

durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

7.2.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a materiais de propriedade da contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais.

7.2.7. Entregar os materiais em no máximo **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela contratante. Não será aceito atraso com a entrega dos materiais.

7.2.8. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos transportes dos materiais que deverão ser entregues, conforme Autorização de Fornecimento, no horário **DE 08 ÀS 16 HORAS, DE 2ª A 6ª FEIRA, NO SEQUINTE**



ENDEREÇO: ALMOXARIFADO CENTRAL: RUA ESMERALDA, Nº 82, BAIRRO BOM JESUS, CORONEL FABRICIANO/MG, TELEFONE: 3406-7547.

7.2.9. Comunicar o contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.2.10. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de referência, durante toda a entrega dos materiais.

7.2.11. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada;

7.2.12. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo contratante.

7.2.13. Atender todas as solicitações de produtos efetuadas através da Autorização de Fornecimento, desde que esta seja emitida durante a vigência do Contrato, mesmo que entrega seja prevista para data posterior ao vencimento do Contrato.

7.2.14. Assinar o Contrato.

7.2.15. Manter, durante toda a validade do Contrato, as condições de habilitação e qualificações assumidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

7.2.16. Manter, durante a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.17. Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, limitando a execução da mesma ao objeto descrito, sob pena de não recebimento pelo que exceder o quantitativo estimado, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de entrega de bem diverso do descrito.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA.

8.1. O objeto terá como gestor Vânia Tavares de Andrade, gerente de Vigilância em Saúde, contato: (33) 99824-6500, e-mail: vania.andrade@fabriciano.mg.gov.br e fiscais, Adelson Arruda, Agente Sanitário, do setor de Endemias Municipal, tel.: (31) 8601-5703 e-mail: endemias@fabriciano.mg.gov.br, designados pelo Setor Requisitante na condição de representantes da Secretaria de Governança da Saúde CONTRATANTE.

8.1.1. Compete ao Gestor do Contrato, acima identificado, exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.1.2. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato oriundo do presente termo terá a VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, a contar da data de assinatura, obedecendo aos dispositivos da Lei 14.133/21, artigos 89 a 95, bem como artigos 105 a 114, da Lei 14.133/2021.

9.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.

9.3. Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei. Só serão aceitos os atrasos decorrentes de acordos de conveniência entre as partes.

9.4. Os produtos serão fornecidos de forma única, em única entrega, podendo por convenção prévia das partes ter o prazo de entrega dilatado.

9.5. Todas as quantidades são aquelas estabelecidas no item 12, do presente termo.

CLÁUSULA DECIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

10.1. DA GARANTIA:

10.1.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.



10.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos.

10.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

10.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

10.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

10.1.4. A movimentação dos produtos entre unidades do Município efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia.

10.1.4.1 É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

10.1.6. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento/proposta estimado.

11.2 Após o interregno de um ano, mediante o pedido do CONTRATADO (com prévia de 60 dias), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por termo aditivo

11.1. Os preços poderão ser realinhados/repactuados/reequilibrados nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/21.

11.2. O protocolo do pedido será realizado através do link: <https://www.fabriciano.mg.gov.br/servico/e> empresa (clicar em "reequilíbrio econômico financeiro" ou pessoalmente na sede da prefeitura (CONTRATANTE).



11.3. Após recebido o pedido a comissão de reequilíbrio terá o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do instrumento que faz obrigações entre as partes caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATADA:

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Multa, calculada sobre o valor global da Nota de Empenho, nos seguintes termos:

- A) Será de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.
 - B) Será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou
 - C) diminuir o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- Será de 10% (dez por cento) caso venha desistir do fornecimento do objeto, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.1.2.1. Serão considerados fatos de força maior, para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**.
- b) Interrupção dos meios normais de transportes que prejudique o fornecimento do objeto licitado.
- c) Acidente que implique em retardamento fornecimento do objeto sem culpa por parte da **CONTRATADA**.
- d) Calamidades públicas.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

12.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas prevista em contrato ou instrumento equivalente.
- b) Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas.
- c) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal.
- d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

12.3. A multa será descontada de crédito que a **CONTRATADA** tenha junto ao **CONTRATANTE**. Inexistindo créditos será lavrada multa e enviada à empresa.

12.4. As sanções relacionadas nos itens 16.1 também poderão ser aplicadas àquele que:



- a) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- c) Não manter a proposta.
- d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- f) Cometer fraude fiscal.
- g) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- h) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

12.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 11.1.1, 12.1.3 e 12.1.4.

12.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA.

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13.2 Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa Eletrônica n.º 037/2024, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal, Senhor Marcos Vinícius da Silva Bizarro, e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 Constituem Anexos do presente Contrato:

14.1.1. As especificações constantes da **Dispensa Eletrônica n.º 037/2024**;

14.1.2. A Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Este contrato está pautado sobre as normas contidas na Instrução Normativa nº 005 de 21 de dezembro de 2022 que estabelece a conduta e Integridade a ser observado pelos Servidores e Fornecedores de bens e serviços ao poder executivo Municipal de Coronel Fabriciano/MG, sendo este de ciência entre as partes contratantes.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Assessoria de Licitações
Praça Luís Ensck, 64, 2º Andar - Centro - Coronel Fabriciano / MG
Tel: (31) 3406-7540 / (31) 3406-7452 - E-mail: licitação@fabriciano.mg.gov.br

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Coronel Fabriciano, _____ de _____ de 2024.

MARCOS VINÍCIUS DA SILVA BIZARRO
Prefeito Municipal

DENNER FRANCO REIS
Procurador Geral do Município

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
CPF N.º:

CPF N.ºP: